



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

NORMATIVA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Pelo presente Edital Público emitido para atender aos fins anunciados nos art. 132 da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal nº. 1.734/2014. Ficam **convocados** os eleitores do Município de Matinhos – PR a participarem da eleição para escolha dos membros titulares do Conselho Tutelar Suplente, que será realizada aos 10 (DEZ) dias do mês de dezembro de 2017, na forma e sob as disposições constantes deste instrumento.

1. DATA, HORÁRIO, LOCAIS E SEÇÕES DE VOTAÇÃO:

A eleição mencionada ocorrerá:

DIA: 10/12/2017 (DOMINGO)

HORÁRIO: 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas

LOCAIS:

ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ELIAS ABRAÃO

SEÇÕES	
100	200
101	207
102	217
137	220
152	
170	
180	
184	
195	
198	



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR (COMPLEXO)

SEÇÕES		
118	131	163
119	132	169
123	133	178
124	134	186
125	135	194
126	136	203
127	140	214
128	146	215
129	151	
130	154	

ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU MELLO E SILVA

SEÇÕES				
96	109	121	164	199
97	110	122	165	204
98	111	138	167	205
99	112	139	168	206
103	113	144	175	213
104	114	147	176	216
105	115	150	181	218
106	116	155	182	
107	117	156	183	
108	120	160	185	

2 DO PROCESSO ELEITORAL, DA FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1– A escolha dos membros tutelares suplentes integrantes do Conselho Tutelar do Município de Matinhos será feita mediante sufrágio universal e direito com voto facultativo e secreto.



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MATINHOS PARANÁ

2.2- Poderão votar todos os **eleitores do município de Matinhos**, inclusive os maiores de 16 anos que tenham precedido ao alistamento eleitoral, até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição.

2.3- Para exercício de voto, o eleitor deverá apresentar o **título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto, assim considerado na forma da legislação federal.**

2.3.1 – Na hipótese de extrativo do título, **deverá** ser apresentado o protocolo do pedido de emissão de 2ª via, ou certidão de inscrição/regularidade eleitoral. Em nenhuma hipótese aceita protocolo de pedido de transferência de domicílio eleitoral;

2.4 – Aos eleitores que estiverem no local de votação quando do término do horário previsto no item **1**, e que ainda não tenham exercido o direito de voto, serão fornecidas senhas, as quais possibilitarão o sufrágio mesmo após o encerramento dos trabalhos de recepção.

2.5 – Aos votantes serão fornecidas cédulas individuais de múltipla escolha, contendo o nome e o número dos candidatos escolhido e será possível assinalar apenas uma opção de candidato, a qual, uma vez preenchida, será depositada em uma urna inviolável.

2.5.1 – Cada eleitor poderá consignar na cédula de votação apenas um candidato, caso contrario o voto não será contabilizado.

2.5.2 – Os votos consignados nas cédulas que, além da irregularidade mencionada no item acima, estiverem em branco, contiverem rasuras ou traga outras expressões serão considerados nulos ou em branco.

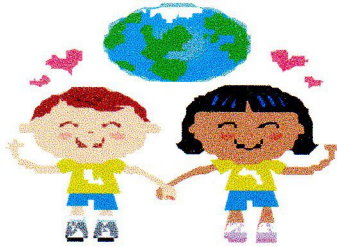
2.6 – As juntas receptoras, em número de 08 (oito), serão constituídas por servidores públicos municipais requisitados pelo Presidente do CMDCA junto ao Chefe do Executivo Municipal, sendo que cada junta será composta por 03 (três) integrantes, a saber – um presidente, um secretário e um mesário.

2.6.1 – As juntas receptoras serão distribuídas:

03 (três) no Complexo Educacional Francisco dos Santos Jr – Caiobá;

03 (três) na Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Centro;

02 (duas) na Escola Municipal Pastor Elias Abraão – Perequê.



C M D C A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ**

2.6.2 – Em cada junta haverá uma cabine de votação e uma urna inviolável, cedidos pela Justiça Eleitoral.

2.6.3 – Os presidentes das mesas receptoras serão responsáveis por conduzir a urna de votação até o local de apuração.

2.7 – A fiscalização do processo eleitoral ficará a cargo do representante do Ministério Público, com o auxílio dos membros da Comissão Eleitoral e dos demais integrantes do CMDCA, admitindo-se o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos aos cargos do Conselho Tutelar.

2.7.1 – Não será permitida a permanência dos candidatos no recinto de votação para não influenciarem na regularidade e normalidade do processo eleitoral, sob pena de ser determinada a sua retirada do local, salvo pelo tempo necessário ao exercício de seu voto pessoal.

2.7.2 – Os candidatos poderão cadastrar junto a Comissão Eleitoral, até 4 (quatro) dias úteis antes do pleito, 01 (um) fiscal com identificação para cada local de votação (seção/urna), que não tenham nenhum parentesco com os candidatos, os quais terão livre acesso no recinto de votação e ficarão condicionados à não interferência dos mesmos na regularidade e normalidade do processo eleitoral, sob pena de ser determinada a sua retirada do local.

2.7.2.1 – As impugnações relativas ao processo de votação e apuração poderão ser formuladas pelos fiscais ou candidato diretamente ao presidente da junta receptora ou apuradora, por escrito, que a decidirá de plano, sendo facultado, se entender necessário, submeter o questionamento à apreciação da Comissão Eleitoral.

2.8 – Após o encerramento do processo de votação, as urnas, após lacradas na presença dos fiscais, serão levadas pelos presidentes das juntas receptoras, à **Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva**, para contagem e apuração dos votos.

2.8.1 - No momento da contagem dos votos, será permitida a permanência somente dos Candidatos ou de um representante seu credenciado, dos membros da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral e do Ministério Público.

2.8.2 – Havendo empate no número de votos atribuídos aos candidatos, será observado o critério de maior idade para desempate, como previsto no § 2º, do art. 72 da Lei Municipal n.º 1.734/2015



C M D C A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ**

2.8.3 Encerrados os trabalhos de apuração e resolvidas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, que constará de ata própria, sendo o resultado divulgado no dia 10/12/2017, após a finalização da apuração, em edital específico afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal de Matinhos e no seguinte endereço eletrônico www.matinhos.pr.gov.br.

2.8.4 – Após a divulgação do resultado da eleição, na forma do item anterior, será concedido prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de recursos, os quais serão decididos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º, do art.72, da Lei Municipal n.º 1.734/2015.

2.9 – O resultado definitivo da eleição será publicado no Jornal Oficial do Município, com indicação do dia, hora e local da nomeação e posse do Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos.

Matinhos, 13 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CL' followed by a stylized flourish.

CLAUDIR LOURENÇO
Presidente do CMDCA